DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 908/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3100/2015
PROTOCOLO	: 1566852
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO N. 3081/2014 DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 3/2013
CONTRATADA	: ENZO VEÍCULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 64/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO KM, TIPO PICK-UP
VALOR INICIAL	: R$ 33.800,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA PROVENIENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. FORMALIZAÇÃO E TEOR DA CONTRATAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da contratação pública, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 3/2013, instrumentalizada pela Nota de Empenho n. 3081/2014, emitida pela Prefeitura Municipal de Amambai à empresa Enzo Veículos Ltda, objetivando a aquisição de um veículo zero Km, tipo pick-up, no valor de R$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais), constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozebio Barbosa, prefeito.

O procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 64/2013, e a Ata de Registro de Preços n. 3/2013, geradores da presente contratação, foram julgados legais e regulares por esta Corte de Contas, por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02–G.MJMS–603/2014, proferido no processo TC/MS n. 19953/2014.

Aprecia-se, neste momento, a formalização da contratação (2ª fase) e sua execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA-4ICE-7284/2015, manifestou-se pela legalidade e regularidade da formalização do empenho e de sua execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15782/2015, opinando pela legalidade e regularidade da segunda e da terceira fases da contratação.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o instrumento hábil foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, ambos da Lei Federal n. 8.666/93, bem como a execução financeira atendeu os ditames da Lei Federal n. 4.320/64, restando assim demonstrada:

- Total da contratação: R$ 33.800,00;
- Valor Empenhado: R$ 33.800,00;
- Notas Fiscais: R$ 33.800,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 33.800,00.

Ressalta-se, apenas, que a documentação foi protocolada intempestivamente nesta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, entretanto, tal conduta não compromete a legalidade dos procedimentos em exame.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 3081/2014 (2ª fase), proveniente da Ata de Registro de Preços n. 3/2013, e de sua execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II e III, do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, o prazo para a remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 21 de julho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs